

**ACÓRDÃO Nº 26.651, DE 23/04/2015
PROCESSO Nº 201312556-00**

Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Grêmio Recreativo Rancho Não Posso Me Amofiná
Responsável: José Roberto Teixeira
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA, Presidente do GRÊMIO RECREATIVO RANCHO NÃO POSSO ME AMOFINÁ, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 006/2011, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém através da Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando “a implantação do Projeto “RANCHO FAZENDO ARTE”, junto a crianças e adolescentes do bairro do Jurunas, tendo como objetivos principais: desenvolver atividades ligadas à arte, esporte, cultura e educação; despertar o potencial criativo; incentivar o estudo; esclarecimento visando a não utilização de drogas e álcool; e a melhoria no rendimento escolar”, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 195/197.
Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém.

**ACÓRDÃO Nº 26.674, DE 30/04/2015
PROCESSO Nº 033992006-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação de Afuá
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Kelly Cristina dos Santos Salomão
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Afuá. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Afuá, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Kelly Cristina dos Santos Salomão.

**ACÓRDÃO Nº 26.677, DE 30/04/2015
PROCESSO Nº 033552006-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Afuá
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Renilce Silva de Souza
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: IPM de Afuá. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Condiçãoar o Alvará de Quitação após recolhimento referente a conta agente ordenador.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Afuá, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Renilce Silva de Souza, que deverá recolher o valor de R\$-1.053,09, referente a conta agente ordenador.

**ACÓRDÃO Nº 26.678, DE 30/04/2015
PROCESSO Nº 1134022012-00**

Origem: Secretaria Municipal de Educação de Eldorado dos Carajás
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012
Responsáveis: Jocélio da Costa Vieira - período de 01/01 a 28/02/2012 e Luzia Pires Santana Coelho - período de 01/03 a 31/12/2012
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: SME de Eldorado dos Carajás. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação das contas do Sr. Jocélio da Costa Vieira, ao qual deverá ser expedido o Alvará de Quitação; e pela não aprovação das contas da Sra. Luzia Pires Santana Coelho, que deverá recolher multa. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação de Eldorado dos Carajás de responsabilidade do Sr. Jocélio da Costa Vieira - período de 01/01 a 28/02/2012; e pela não aprovação das contas da Sra. Luzia Pires Santana Coelho - período de 01/03 a 31/12/2012, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP o valor de R\$-10.000,00, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, referente a despesas realizadas sem processos licitatórios.

**ACÓRDÃO Nº 26.695, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 373982011-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Benjamin Tasca
Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Itupiranga. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itupiranga, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Benjamin Tasca, que deverá recolher no prazo de 30(trinta) dias, ao FUMREAP, a quantia de R\$-3.000,00, referente a não apropriação correta (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais dentro do exercício.

**ACÓRDÃO Nº 26.701, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 201318332-00**

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Pensão por morte da Sra. Nairze Solange de Oliveira Sousa
Responsável: Jorge Salles
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 110/2013 - IPM de Castanhal. Pensão por morte. Observância do Art. 40, §7º, II, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 110/2013, de 29 de outubro de 2013.

**ACÓRDÃO Nº 26.703, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 201303731-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contratos Temporários. P.M. de Peixe-Boi. Descumprimento do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários firmados com Janelson Figueiredo Barros e outros.

**ACÓRDÃO Nº 26.704, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 201313111-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contratos Temporários. P.M. de Peixe-Boi. Descumprimento do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários firmados com Adson dos Santos Monteiro e outros.

**ACÓRDÃO Nº 26.705, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 201313115-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contratos Temporários. P.M. de Peixe-Boi. Descumprimento do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários firmados com Raimundo Nonato C. de Oliveira e outros.

**ACÓRDÃO Nº 26.706, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 201319722-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contratos Temporários. P.M. de Peixe-Boi. Descumprimento do art. 37, IX da CF/88. Pelo não registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários firmados com Edna Cristina Conceição da Silva e outros.

**ACÓRDÃO Nº 26.707, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 201319921-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contratos Temporários. P.M. de Peixe-Boi. Descumprimento do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários firmados com Alan Silva Mendonça e outros.

**ACÓRDÃO Nº 26.708, DE 05/05/2015
PROCESSO Nº 201319922-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Peixe-Boi
Assunto: Contratos Temporários
Responsável: Antônio Mozart Cavalcante Filho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Contratos Temporários. P.M. de Peixe-Boi. Descumprimento do Art. 37, IX, da CF/88. Pelo não registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar registro aos Contratos Temporários firmados com Adilene do Carmo Campos e outros.

**ACÓRDÃO Nº 26.717, DE 07/05/2015
PROCESSO Nº 914012012-00**

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012
Responsável: Ângela Azevedo Chamon
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Curionópolis. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Ângela Azevedo Chamon.

**ACÓRDÃO Nº 26.719, DE 07/05/2015
PROCESSO Nº 1382242011-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2011
Responsável: Maria do Carmo Vieira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMDCA de Nova Ipixuna. Exercício de 2011. Prestação de contas. Pela aprovação. Emitir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna, exercício de 2011, de responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Vieira.

**ACÓRDÃO Nº 26.720, DE 07/05/2015
PROCESSO Nº 1382242012-00**

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012
Responsável: Maria do Carmo Vieira
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMDCA de Nova Ipixuna. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Ipixuna, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Maria do Carmo Vieira.

Protocolo 828819

***ACÓRDÃO Nº 26.412, DE 12/03/2015
PROCESSO Nº 201300809-00**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV
Assunto: Pensão

Interessado: Marcos Souza Santos
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 016/12. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV. Pensão. Art. 40, §7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 172 e 173 dos autos.
Decisão: Registrar a RESOLUÇÃO Nº 016/2012, de 05 de dezembro de 2012, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, que concede pensão a Marcos de Souza Santos, pelo falecimento de sua esposa, Deusina Maria da Silva, nos termos do Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/2003, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), sendo corrigido para o salário mínimo atual no valor de R\$-788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).
*Republicado por ter saído com incorreção no dia 13 de maio de 2015.

Protocolo 828983